



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS
ESTADO DO PARANÁ
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

DECRETO 917/2013

Ementa: Requisita bens e serviços da Santa Casa de Misericórdia de Siqueira Campos e dá outras providências.

FABIANO LOPES BUENO, Prefeito Municipal de Siqueira Campos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais com base no Art. 93, inciso I, alínea "h" da Lei Orgânica do Município, e ainda:

- 1) -CONSIDERANDO que a Santa Casa de Misericórdia de Siqueira Campos é o único hospital do Município e atende número muito significativo de munícipes, inclusive de Municípios vizinhos;
- 2) -CONSIDERANDO que a Santa Casa recebe cerca de 75% (setenta e cinco por cento) de sua receita anual de verbas do Sistema Único de Saúde (SUS), para atendimento da população carente, os quais se encontram entre os mais necessitados;
- 3) -CONSIDERANDO o conteúdo do Decreto n. 489/2010, já prorrogado pelos Decretos 567/2010 e 652/2011, que requisita bens e serviços da Santa Casa de Misericórdia de Siqueira Campos em virtude da IMINÊNCIA DE PARALISAÇÃO do atendimento público;
- 4) -CONSIDERANDO que a Santa Casa de Misericórdia ainda não sanou totalmente os problemas motivadores do Decreto n. 489/2010 e ainda há pendências que podem levar a novo risco de paralisação;
- 7) -CONSIDERANDO que o patrimônio da Santa Casa pertence à sociedade, sendo grande parte originária de subvenções públicas e doações da comunidade e que deve ser resguardada;
- 8) -CONSIDERANDO que o artigo 58, inciso V, da Lei 8.666/93, estabelece a prerrogativa da Administração de, nos serviços essenciais (como é o caso da assistência médica e hospitalar -art. 10, II, Lei 7.783/89), ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, sendo evidente tal necessidade na medida em que os repasses do Sistema Único de Saúde através das AIH's são feitos com regularidade e alcançam somas vultosas, sendo imprescindível apurar se, de fato, são insuficientes para o custeio dos serviços ou se há ineficiência administrativa grave a ensejar a iminente paralisação dos serviços do SUS;
- 9) -CONSIDERANDO o disposto nos artigos 196 e 197 da Constituição Federal, regulamentados pela Lei 8.080/90;
- 10) -CONSIDERANDO pela lei acima citada, que é atribuição comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios a definição das instâncias e mecanismos de controle, avaliação e de fiscalização das ações e serviços de saúde, entre outras:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS
ESTADO DO PARANÁ
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

Decreta:

Art. 1º - Ficam requisitados, na forma do art. 15, inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, por esta Administração Pública Municipal, os serviços prestados e existentes na Santa Casa de Misericórdia de Siqueira Campos, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 81.818.973/0001-34, com sede na Rua Nossa Senhora de Fátima, 1.563, nesta cidade, e os bens correspondentes compreendendo todos os seus ativos, sejam eles quais forem (circulante, realizável ou permanente).

Art. 2º - Em decorrência da presente requisição, fica designada a Comissão Municipal de Gestão da Santa Casa de Misericórdia composta pelos seguintes membros: o Diretor Municipal de Saúde Sr. WILLIAM MARTINS BORGES, representando a Prefeitura Municipal de Siqueira Campos; MARCELO FARAGO LEMES, CLAUDIR ALVES DE OLIVEIRA; JOSÉ RAMOS DA CRUZ JUNIOR, GELSON LÚCIO, AGNALDO ROSA e , MARIZA DE SOUZA GERMANO, representando a sociedade civil; e EDISON CORTZ e representando os associados e antiga Diretoria da Santa Casa de Misericórdia de Siqueira Campos.

Parágrafo único – A comissão designada neste artigo poderá executar as medidas que entender necessárias ao reverso da situação atual enquanto perdurar a requisição, inclusive proceder à nomeação, através de Portarias, de outras pessoas, servidores municipais ou não, encarregados da administração da Santa Casa, prestando contas mensalmente sobre as providências e as atividades decorrentes deste ato.

Art. 3º - A presente requisição vigorará por 12 (doze) meses contados da publicação deste Decreto, ou enquanto persistirem os motivos da requisição, podendo ser prorrogada, caso haja necessidade, em atendimento aos interesses e à saúde pública.

Art. 4º - Requisitados os bens, direitos e serviços referidos neste Decreto, quaisquer atos praticados pela Santa Casa de Misericórdia de Siqueira Campos que venha a contrariar este Decreto serão nulos de pleno direito.

Art. 5º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições contrário.


Fabiano Lopes Bueno
Prefeito Municipal